



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024

Processo de dispensa de licitação nº 46/2024

Que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.198.472-0001/14 com sede na Praça Dr. Ozy Teixeira, 118, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente Sr. **RAMIRO HOPP**, brasileiro, inscrito no CPF: 013.629.850-82 e portador do RG 9081159551 residente e domiciliado à Rua Tenente Coronel Pereira a nº 796, neste município, e de outro lado a empresa **WAY SOLUCOES EM AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 31.573.862/0001-37, com sede na Ramiro barcelos nº 285, Centro, na cidade de Encruzilhada do Sul, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALESSANDRO COSTA DUARTE**, proprietário titular, inscrito no CPF nº 013.449.20-24, portador do RG 7096583443, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção física em equipamentos de informática de propriedade da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 A vigência do presente contrato será doze (12) meses, a contar da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por até sessenta (60) meses, obedecendo cada prorrogação o período de doze (12) meses.

2.2 As prorrogações somente ocorrerão por decisão da Presidência da Câmara de Vereadores, com a concordância da Contratada, desde que mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

3.1 O valor total do presente contrato R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, com pagamento até o último dia útil de cada Mês.

Parágrafo primeiro: Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.12.00.00.00 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes.
- B) Atender às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- C) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- D) A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A) Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- B) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto entregue.
- C) Realizar os pagamentos em dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Caso a CONTRATADA venha a descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita as penalidades constantes na Lei 14.133/2021.

6.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- c) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- d) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 São motivos para rescisão do contrato:

- a) Manifesta deficiência do serviço ou objeto entregue;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Motivos informados na lei 14.133/2021;
- d) E outros motivos que a CONTRATANTE julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1 Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 14.133/2021 com suas alterações-posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato será fiscalizado pelo servidor **Marco Aurélio O. Dos Santos**.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão se solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção dos equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da Assinatura do Contrato.

12.2 Os atendimentos serão prestados na sede da Contratante e nos equipamentos de sua propriedade, no horário de funcionamento desta e conforme descrito no objeto, e serão computados à razão de até cinco por cada mês, cumulativamente dentro de um limite de 60 por ano de contrato, e compreendem cada um a todo o serviço necessário até restabelecer o equipamento às suas ideais condições de uso.

12.3 A contratada deverá providenciar o atendimento com a maior brevidade possível, respeitando um prazo de até dois dias úteis a partir da abertura ou registro do chamado.

12.4 Os serviços compreendem a manutenção física dos equipamentos de informática existentes na Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, principalmente em CPUs e seus componentes internos, identificando eventuais falhas e soluções possíveis, orientando na aquisição de peças quando necessário e providenciando a devida substituição tão logo disponibilizadas pela Câmara. Em se tratando de falha de funcionamento ocasionada por *software*, indicar a solução adequada a ser tomada, sempre respeitando a política de uso de *softwares* da Câmara de Vereadores e a legislação que rege a matéria. Identificar o mau funcionamento dos periféricos e a necessidade de substituição, quando for o caso. Em se tratando de problemas na estrutura física de rede, prestar o atendimento em consonância com as orientações da empresa contratada para gerenciar a estrutura lógica da rede e seus servidores, de modo a devolver o bom funcionamento sem alterar o projeto inicial.

12.5 A manutenção far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento e será solicitada somente pelo Fiscal do Contrato, que ficará encarregado de receber as demandas dos setores, a fim de evitar chamados em demasia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

12.6 Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada que ultrapassem o escopo deste contrato deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado ao setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, que por sua vez, remeterá para apreciação da Presidência ou da Direção-Geral, podendo a mesma aprová-lo ou não, devendo a autorização ou negativa de autorização se dar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

13.2 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Encruzilhada do Sul, 19 de setembro de 2024.

Contratante

Ramiro Hopp
Presidente 2024
Câmara de Vereadores de
Encruzilhada do Sul

Contratada

Visto e revisado pela
Consultora Jurídica em:

_____/_____/_____